



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: Colégio Rabelo Studium		
EMENTA: Recredencia o Colégio Rabelo Studium, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil, reconhece o curso de ensino fundamental e renova o reconhecimento do curso de ensino médio, a partir de 2004, até 31.12.2007.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU N° 04360887-6	PARECER: 0044/2005	APROVADO: 04.02.2005

I – RELATÓRIO

Maria Grasiela Maia Rabelo, diretora do Colégio Rabelo Studium, situado na Rua Aspirante Mendes, 553, Aerolândia, CEP: 60851-280, nesta capital, mediante processo nº 04360887-6, solicita deste Conselho o credenciamento da referida instituição de ensino, autorização para funcionamento da educação infantil, reconhecimento do curso de ensino fundamental e renovação de reconhecimento do curso de ensino médio.

O Colégio Rabelo Studium, instituição pertencente à rede particular de ensino.

Diretora Pedagógica – Maria Grasiela Maia Rabelo – Reg. 0691 MEC.

Secretária – Maria da Conceição Nunes Pereira – Reg. 2844 SEC.

A direção faz anexar ao processo os seguintes documentos:

- Requerimento a presidente;
- escritura de compra e venda;
- CNPJ nº 07.606.197.000156;
- protocolo nº 1248/05 – registro sanitário pela Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- protocolo nº 1277/05 – concessão alvará de funcionamento – Prefeitura Municipal de Fortaleza;
- cópia do parecer nº 1023/00;
- contrato social;
- aditivo ao contrato social;
- certidão negativa de débitos municipais;
- certidão negativa de débitos de tributos e Contribuições Federais;
- certificado de regularidade do FGTS – CRF;



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0044/2005

- certidão nº 157971 – Estado do Ceará – Poder Judiciário – Comarca de Fortaleza – Departamento de Serviços Judiciais. Não consta nos últimos dez anos nenhuma distribuição de concordata ou falência. Antônio Almeida de Oliveira – Diretor da Divisão de Atividades Judiciais de Apoio;
- certidão negativa quanto à dívida ativa da união – Ministério da Fazenda;
- certidão negativa de Débitos Estaduais;
- previsão de receita e despesas;
- proposta pedagógica da educação infantil, ensino fundamental e médio;
- regimento;
- atestado de segurança pelo engenheiro José Valdiberto Loureiro de Oliveira – CREA – 3500-D;
- plano de execução da biblioteca, sala de leitura com a relação do acervo bibliográfico;
- enriquecimento do material didático por área de estudo;
- declaração do Censo Escolar 2003 – 2004;
- comprovantes dos relatórios 2002/2003, 2003/2004;
- fotografias da sala dos professores, laboratório de ciências, biblioteca, sala de leitura, secretaria, diretoria, laboratório de informática, salas de aula, banheiro masculino e feminino, quadra de esportes, cantina, salas de educação infantil, sala de alfabetização, pátio de lazer e recreação, área coberta, fachada da instituição;
- relação do material de escrituração escolar;
- relação dos móveis e equipamentos;
- relação do corpo docente com as devidas habilitações;
- mapa curricular do ensino fundamental e médio.

O referido colégio apresenta ótima infraestrutura tanto física como pedagógica. Demonstram um ambiente prazeroso, harmonioso, organizado e comprometido com a qualidade de ensino no nosso Estado.

O Regimento interno encontra-se adequado a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96. Contempla em capítulos específicos, incorpora a figura da reclassificação, classificação, aproveitamento de estudos e avanços progressivos.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par/nº 0044/2005

A avaliação é contínua e cumulativa, prevalecendo os aspectos qualitativos sobre os quantitativos. A média de aprovação do aluno é igual ou superior a 6,0 (seis) e frequência de 75% sobre a carga horária total.

Os currículos estão estruturados com base nos parâmetros curriculares nacionais. A carga horária anual da 1ª à 8ª série do ensino fundamental é de 800 horas/aula. O ensino médio com um total de 1000 horas/aula, desenvolvidas em três anos, com três séries.

O corpo docente é composto por 16 professores sendo todos habilitados na forma da Lei.

O projeto pedagógico inclui um completo roteiro de excursões a indústrias, empresas de serviços, museus, cidades históricas, levando o aluno a vivenciar experiências e a desenvolver uma visão crítica do mundo, conhecendo e valorizando a pluralidade do patrimônio sócio-cultural brasileiro.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pedido tem amparo legal, atendendo ao que estabelece a Lei nº 9.394/1996, mais especialmente no seu Art. 10, inciso IV, combinado com as Resoluções nºs 361/2000 e 372/2002, deste Conselho.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento do Colégio Sossego, anteriormente denominado de Escola de Educação Infantil e Ensino Fundamental Sossego da Mamãe, em Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, até 31.12.2006 e à aprovação da mudança de denominação.

Determinamos que, por ocasião do credenciamento, a instituição apresente a este Conselho a relação do corpo docente devidamente habilitado na forma da Lei.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

O processo está devidamente instruído. Pelas peças constantes do processo é possível constatar que a escola possui condições de funcionamento satisfatórias em termos de instalações físicas e materiais.

Cont. Par/nº 0044/2005

Face ao exposto, voto favoravelmente ao credenciamento do Colégio Rabelo Studium, nesta capital, à autorização para educação infantil, ao reconhecimento do curso de ensino fundamental e renovação de reconhecimento do curso de ensino médio, até 31.12.2007.

Processo aprovado “ad referendum” do plenário, nos termos da Resolução nº 340/95.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 04 de fevereiro de 2005.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JOSÉ REINALDO TEIXEIRA
Presidente da Câmara

GUARACIARA BARROS LEAL
Presidente do CEC